



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 077, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

**“AMPLIA OS AJUSTES DE CONDUTAS EM RELAÇÃO ÀS MEDIDAS RELATIVAS AO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356/2020, e,

**CONSIDERANDO**, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, que a evolução da situação ainda demanda a manutenção de um elenco de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação desenfreada da doença no Município;

**CONSIDERANDO**, que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória (Covid-19), causada pelo agente Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, a Portaria Nº 1.565 GM/MS, 18 de junho de 2020, que estabelece orientações gerais visando a prevenção e o controle da transmissão da Covid-19, a promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para retomada segura das atividades e convívio social seguro, na esfera local;

**CONSIDERANDO**, que cabe às autoridades e aos órgãos de saúde locais (Secretária de Saúde, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e o Comitê de Operação de Emergência em Saúde Pública), decidirem quando e como adotar novas medidas, inclusive as de retomada das atividades, após avaliação do cenário epidemiológico e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO**, que os órgãos acima mencionados constataram que o Município de Caetité encontra-se com estabilidade no controle epidemiológico de novos casos de Covid-19 e que o Sistema de Saúde Municipal já adquiriu a capacidade de atendimento à população local, com a disponibilidade de respiradores e equipes de profissionais aptos a atender pacientes infectados pelo coronavírus (COVID-19), caso haja o surgimento de necessidade de hospitalização;

**CONSIDERANDO**, que o retorno de forma gradual e controlada das atividades econômicas é uma necessidade da dinâmica da vida em comunidade, sobretudo para permitir algum nível mínimo de atuação de setores da economia que atendem às necessidades da população de baixa renda, além dos que geram emprego e renda, muito dos quais foram sacrificados, desde o início da pandemia, dadas suas peculiaridades, mas sem abrir mão dos limites e controles ainda exigidos pela ciência, unindo o senso de solidariedade humana e o da defesa da vida;

**CONSIDERANDO**, que caso venha a ocorrer o esgotamento da capacidade mínima de atendimento dos doentes, ou alteração drástica no quadro epidemiológico do Município, todas as medidas já adotadas poderão ser revistas, assim como poderão ser adotadas tantas outras quantas se fizerem necessárias,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica facultado o funcionamento da Feira Livre na sede do Município de Caetité, nos dias de 2ª, 4ª, 5ª e 6ª das 6h00min as 18h00min e aos sábados das 6h00min as 13h00min, com acesso apenas aos feirantes do Município de Caetité, sendo necessária a adoção das seguintes medidas de proteção e segurança, para contenção ao coronavírus:

- I. O funcionamento das feiras livres passa a ser de 2ª a 6ª feiras, no horário de 6h00min as 18h00min e, aos sábados de 6h00min as 13h00min, estando proibido o funcionamento em dia e horário diversos;
- II. Os feirantes terão que usar máscaras que impeçam a contaminação pela covid-19;
- III. Só poderão ser atendidos clientes que também estiverem usando máscaras;
- IV. Seja disponibilizado e estimulada a higienização das mãos dos clientes, antes e depois do atendimento, com álcool em gel ou álcool líquido, ambos a 70%;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- V. Fica proibido o acesso à feira e aos mercados (de carne e de cereais), por pessoas que não estiverem utilizando máscaras, assim como de feirantes que não sejam oriundos do Município de Caetité;
- VI. Seja efetuado rigoroso controle do atendimento, para não permitir aglomeração e para manter o distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas, com demarcação dos espaços no solo e com a orientação e fiscalização por parte dos feirantes;
- VII. Não é permitida a permanência no entorno das barracas para bate-papo, agilizando o atendimento para que os maiores números de pessoas sejam atendidos no menor espaço de tempo possível;
- VIII. Os mercados de carne e o de venda de cereais poderão funcionar de segunda-feira a sábado, nos mesmos horários acima estabelecidos, com entrada controlada de pessoas, para evitar aglomerações desnecessárias e que coloquem em risco os vendedores e clientes.

**Art. 2º** – Fica facultado o funcionamento da Feira do Distrito de Brejinho das Ametistas aos sábados, dentro do Mercado e o retorno da Feira da Agricultura Familiar na Sede do Município de Caetité, com funcionamento nas 5ª feiras, nos horários de 16h00min as 20h00min, na qual deverá seguir as restrições e medidas de combate ao novo coronavírus.

**Art. 3º** – Os Supermercados, Mercearias e similares, poderão retornar com atendimento aos domingos, nos horários de 08h00min as 12h00min, com a adoção de todas as medidas de proteção e de segurança sanitária estabelecidas no **Protocolo** anexo ao presente Decreto.

**Art. 4º** – Fica facultado, também, o retorno dos Bares, Pizzarias, Restaurantes, Lanchonetes e similares, sendo permitido o funcionamento em todos os dias da semana, até as 23:00hs, com o cumprimento do anexo **protocolo** de medidas estabelecidos pelos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde para o setor.

**Art. 5º** – Fica permitida a abertura das academias de ginástica, pilates e similares no âmbito do Município de Caetité, a partir do dia **31/08/2020**, as quais deverão funcionar com o cumprimento do anexo **protocolo** de medidas estabelecidos pelos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, para essas atividades.

**Art. 6º** – Com o retorno das atividades rodoviárias, fica facultado, o funcionamento dos serviços de transporte coletivo e taxistas, desde que sejam cumpridas as medidas e recomendações dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde para essas atividades, conforme **protocolo**, em anexo.

**Art. 7º** – Permanecem suspensos os serviços de **mototaxi** para transporte de passageiros, podendo continuar funcionando, exclusivamente,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

para a entrega de mercadorias nos domicílios dos clientes que efetuarem compras pelo sistema *delivery*.

**Art. 8º** – Continua sendo obrigatório a utilização de máscaras por todos os munícipes que acessarem as vias e espaços frequentados pelo público em geral, enquanto durarem as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia decorrente da Covid-19.

**Art. 9º** – O descumprimento do presente Decreto e dos **protocolos** em anexo, sujeitarão os infratores às penalidades de advertência, multa e até mesmo suspensão de suas atividades pela Vigilância Sanitária do Município.

**Art. 10** – Os representantes de cada setor poderão obter instruções e orientações junto à Secretaria Municipal de Saúde (Setor de Vigilância Sanitária), no que se refere ao teor dos **protocolos** em anexo, **que devem ser fixados em cada estabelecimento, em local visível ao público**, para aferição da regularidade do funcionamento.

**Art. 11** – O disposto neste Decreto não revoga as demais medidas já estabelecidas pelos Decretos anteriores, salvo as que aqui estão sendo tratadas especificamente.

**Art. 12** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 24 de agosto de 2020.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ

**CYNTHIA LOPES ABREU MARQUES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ELCIO NUNES DOURADO**  
PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**PROTOCOLO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO AO CORONAVÍRUS  
(COVID-19) A SEREM ADOTADAS PELOS BARES, RESTAURANTES,  
LANCHONETES E SIMILARES**

**EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO**

- Capacitar todos os colaboradores em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção;
- Estabelecer e divulgar orientações para a prevenção, o controle e a mitigação da transmissão da COVID-19 com informações sobre a doença, higiene das mãos, etiqueta respiratória como, cobrir o nariz e boca com lenço de papel ou a parte interna do cotovelo após tossir ou espirrar, e demais medidas de proteção individuais e coletivas;
- Incentivar a lavagem das mãos ou higienização com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA:
  - ✓ Antes de iniciar as atividades, de manusear alimentos;
  - ✓ Antes e após a colocação da máscara; e
  - ✓ Após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro e manusear resíduos.
- Só permitir a entrada de clientes se estiverem utilizando máscaras, retirando-as somente se forem alimentar-se no local, no momento da refeição.
- Evitar tocar na máscara, nos olhos, no nariz e na boca.

**DISTANCIAMENTO SOCIAL**

- O número de clientes dentro do estabelecimento deve ser no máximo, 50% da capacidade, devendo essa ser avaliada pela VISA e CEREST;
- Diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m (dois metros) lineares entre os consumidores, devendo essa ser avaliada pela VISA e CEREST;
- Demarcar áreas que não deverão ser utilizadas e indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes;
- Evitar aglomeração na entrada, na saída e durante a utilização dos espaços de uso comum;
- Caso formem-se filas do lado de fora do estabelecimento, responsabilizar-se por sua organização, observadas as regras de distanciamento;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento quando aguardando mesa;
- Não será permitido promover shows ao vivo nem utilizar som automotivo ou qualquer outro tipo sonorização que incentive a aglomeração de pessoas, sendo permitido apenas som ambiente.

**MEDIDAS DE HIGIENE, VENTILAÇÃO, LIMPEZA:**

- Disponibilizar estrutura adequada para a higienização das mãos, incluindo lavatório, água, sabão líquido, álcool em gel a 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA, toalha de papel descartável e lixeira de acionamento não manual;
- Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como aparelhos telefones celulares, máscaras, copos e talheres, entre outros;
- Reforçar os procedimentos de limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, em todos os ambientes, incluindo sanitários de colaboradores e clientes, superfícies e equipamentos durante o período de funcionamento, com controle do registro da efetivação nos horários pré-definidos;
- Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento);
- Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária;
- Privilegiar a ventilação natural ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos;
- Em locais onde há sistemas de ar condicionados, os mesmos devem ser limpos periodicamente (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- Fazer uso de talheres descartáveis e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento ou tempero que seja acondicionado dessa forma, provendo sachês para uso individual;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Estabelecimentos que adotem o sistema de autosserviço (self-service) e demais serviços de alimentação poderão operar mediante utilização de colaboradores com a função de servir os clientes, devidamente paramentados com máscaras, protetor Face Shield (viseira de acrílico), luvas e, caso tenham cabelos longos, que estejam portando-os presos com toucas. Devendo-se limitar a aproximação do cliente em 1m das bandejas de serviço;
- Dispor de protetor salivar eficiente.

**MEDIDAS DE MONITORAMENTO À SAÚDE E USO DE EPI**

- Todos os funcionários que apresentarem sintoma de síndrome gripal (febre, mesmo que relatada, tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória) serão considerados suspeitos de portarem COVID-19, devendo o estabelecimento afastá-los imediatamente de suas atividades laborais, buscar atendimento nos serviços de saúde (Centro de Sintomáticos Respiratórios) e informar o Setor de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de saúde;
- Estabelecimentos que adotem o sistema de pedidos para consumo em seu interior deverão garantir que os garçons estarão devidamente paramentados com máscaras, protetor Face Shield (viseira de acrílico) e, caso tenham cabelos longos, que estejam portando-os presos;
- Funcionários pertencentes ao grupo de risco, por terem idade acima de 60 anos ou outras comorbidades, deverão trabalhar em regime de teletrabalho, ou, assumindo o risco de retomar as atividades presencialmente, deverão receber especial atenção e cuidados das equipes médicas;
- Caso utilize uniforme da empresa, o funcionário não deve retornar para casa diariamente vestindo o uniforme.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

**PROTOCOLO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO AO CORONAVÍRUS  
(COVID-19): ACADEMIAS**

- Capacitar todos os colaboradores bem como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção;
- Estabelecer e divulgar orientações para a prevenção, o controle e a mitigação da transmissão da COVID-19 com informações sobre a doença, higiene das mãos, etiqueta respiratória como, cobrir o nariz e boca com lenço de papel ou a parte interna do cotovelo após tossir ou espirrar, e demais medidas de proteção individuais e coletivas;
- O número de clientes dentro da academia deve ser de no máximo 30 % da capacidade e, ainda assim, será necessária a avaliação pela VISA e CEREST;
- Disponibilizar estrutura adequada para a higienização das mãos, incluindo lavatório, água, sabão líquido, álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA, toalha de papel descartável e lixeira de acionamento não manual;
- Disponibilizar álcool 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA, para higienização de superfícies;
- Incentivar a lavagem das mãos ou higienização com álcool em gel a 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA:
  - ✓ Antes de iniciar as atividades, de manusear objetos compartilhados;
  - ✓ Antes e após a colocação da máscara; e
  - ✓ Após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro e manusear resíduos.
- Estimular o uso de máscaras e/ou protetores faciais em todos os ambientes, incluindo lugares públicos e de convívio social;
- Abolir sistema de catraca;
- Implementar medidas de triagem antes da entrada nos estabelecimentos, como aferição de temperatura corporal e aplicação de questionários, de forma a recomendar que pessoas com aumento da temperatura e relato de sintomas compatíveis com a Covid-19, tais como febre, tosse, dor de garganta e/ou coriza, com ou sem falta de ar e outros sintomas gripais, não adentrem no local e busquem atendimento nos serviços de saúde (Centro Municipal de Sintomáticos Respiratórios);
- Usar máscaras em todos os ambientes;
- Evitar tocar na máscara, nos olhos, no nariz e na boca;
- Todos os funcionários e clientes que possuam cabelos longos deverão prendê-los durante a permanência no local;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como aparelhos telefones celulares, máscaras, copos e talheres, entre outros;
- Evitar situações de aglomeração;
- Limitar a quantidade de clientes que entram na academia: ocupação simultânea de 1 cliente a cada 4m<sup>2</sup>;
- Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a 1,5m de distância do outro;
- Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cardio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro;
- Eliminar a utilização de Bebedouros, devendo cada cliente levar seu recipiente com água que não deve ser compartilhado;
- Higienizar os aparelhos com álcool 70% e toalha de papel os equipamentos após o uso de cada cliente;
- Para atividades que permitam atendimento com horário programado, disponibilizar mecanismos on-line ou por telefone para possibilitar o agendamento, evitando as filas e aglomerações. Definir horários diferenciados para o atendimento preferencial, para pessoas do grupo de risco;
- Evitar aglomeração na entrada, na saída e durante a utilização dos espaços de uso comum;
- Demarcar áreas que não deverão ser utilizadas e indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes;
- Estimular e implementar atividades de forma virtual, priorizando canais digitais para atendimento ao público, sempre que possível;
- Durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área de 1 a 2 vezes ao dia, por pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;
- Reforçar os procedimentos de limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, em todos os ambientes, superfícies e equipamentos, minimamente no início e término das atividades;
- Aumentar a frequência da limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento, com controle do registro da efetivação nos horários pré-definidos;
- Privilegiar a ventilação natural ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos;
- Em ambiente climatizado, evitar a recirculação de ar e realizar manutenções preventivas dos climatizadores seguindo os parâmetros devidamente aprovados pela ANVISA;
- Todos os funcionários que apresentarem sintoma de síndrome gripal (febre, mesmo que relatada, tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

respiratória) serão considerados suspeitos de portarem COVID-19, devendo o estabelecimento afastá-los imediatamente de suas atividades laborais, buscar atendimento nos serviços de saúde (Centro Municipal de Sintomáticos Respiratórios) e informar o Setor de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde.

- Funcionários pertencentes ao grupo de risco, por terem idade acima de 60 anos ou outras comorbidades, deverão trabalhar em regime de teletrabalho, ou, assumindo o risco de retomar as atividades presencialmente, deverão receber especial atenção e cuidados das equipes médicas.
- Fica proibido o treinamento coletivo com realização de contato físico.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III**

**PROTOCOLO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO AO CORONAVÍRUS  
(COVID-19): TRANSPORTE COLETIVO**

- Manter o distanciamento social e evitar a formação de aglomerações e filas, no embarque e no desembarque de passageiros;
- Adaptar o número máximo de pessoas por unidade de transporte para manter a segurança e a distância mínima entre os passageiros;
  - ✓ Carros de passeio deve-se limitar a 1 motorista mais 3 passageiros;
  - ✓ As vans devem protocolar na VISA do município uma solicitação de avaliação do número de passageiros por veículo, de acordo à capacidade original do mesmo;
- Estimular o uso de máscaras de proteção para todos que utilizem o transporte coletivo;
- Manter preferencialmente a ventilação natural dentro dos veículos e, quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar e realizar rigorosamente a manutenção preventiva;
- Realizar regularmente a limpeza e desinfecção do veículo com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, em particular os assentos e demais superfícies de contato com os passageiros, nos veículos e nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, com controle do registro da efetivação nos horários predefinidos;
- Fornecer e estimular o uso frequente de álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA, para higienização das mãos de condutores e passageiros, nos veículos e nos pontos de embarque e desembarque de passageiros.